

**PROCESSO : 14935-7/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**ASSUNTO : ADMISSAO DE PESSOAL**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por julgamento singular (fls. 146/148) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. MAURO RUI HEISLER.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 154) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 2290/2011/PRES/TCE-MT, sendo encaminhado o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 26/08/2011 (fl. 152); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, confirma-se que o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, antes porém, visualiza-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do TCE-MT para as providências pendentes.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Sr. Secretário da SECEX de Atos de Pessoal:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções